



**LEI Nº 010/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**SANCIONADA**  
Em \_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre a alteração e da reestruturação Lei nº 78 18 de novembro de 2008 no que diz respeito ao órgão colegiado do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR substitui no Sistema Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei Municipal nº 78 de 18 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR:

I – Propor e participar de reformulações das Políticas Municipais de Turismo e Meio Ambiente;

II – Analisar propostas e participar de discussões para elaboração de atos Legislativos e regulamentares relacionados a Turismo e ao Meio Ambiente;

III – Assessorar os órgãos da administração direta nas questões de Turismo e Meio Ambiente em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – Aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade dos serviços turísticos e da proteção, conservação, recuperação e manutenção da qualidade ambiental no território no território municipal, observadas as recomendações e legislação Federal, Estadual e Municipal;

V – Estimular a gestão integrada das áreas do Turismo e do Meio Ambiente no âmbito Municipal e a articulação com a gestão Estadual e Federal;

VI – Propor e incentivar ações, acompanhar e controlar recursos que contribuam com a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e com o desenvolvimento dos Serviços Turísticos no Município.

**Art. 3º.** – Para a execução dos trabalhos do COMMATUR a Prefeitura disponibilizará recursos de dotações específicas, créditos suplementares, créditos advindos do ICMS Ecológico e do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMM.

**Art. 4º.** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR terá a seguinte composição paritária, sendo 50% para os órgãos governamentais, da forma que segue e 50% para os órgãos não governamentais, também da forma que segue:



#### Representantes Governamentais

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Obras;
- V. Câmara Municipal.

#### Representantes Não Governamentais

- I. Associação de Artesãos do Capim Dourado;
- II. Segmento de Hotéis, Pousadas, Campings, Restaurantes, Bares e Lanchonetes;
- III. Segmento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV. Segmento das Associações de Turismo Regional do Jalapão;
- V. Segmento do Comércio Local.

Parágrafo 1º - Cada membro do COMMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausências:

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução, a exceção dos representantes do Poder Executivo que serão designados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º** - A secretaria Executiva do Conselho receberá suporte técnico administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2024.

  
**KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal